

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 827.374 - MG (2006/0217561-0)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI
AGRAVANTE : AMERICAN AIRLINES INC
ADVOGADO : SANTIAGO MOREIRA LIMA E OUTRO
AGRAVADO : ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO : ISABEL CUNHA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. TRANSPORTE AÉREO DE MERCADORIAS. EXTRAVIO OU PERDA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONVENÇÃO DE VARSÓVIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que a responsabilidade civil do transportador aéreo pelo extravio de bagagem ou de carga rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor, se o evento se deu em sua vigência, afastando-se a indenização tarifada prevista na Convenção de Varsóvia.

Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de setembro de 2008.(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator